



Bruxelas, 15.7.2020
COM(2020) 318 final

ANNEX

ANEXO

da

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ
DAS REGIÕES**

Preparação da UE a curto prazo no domínio da saúde para surtos de COVID-19

ANEXO

SÍNTESE — CONTRATAÇÃO PÚBLICA CONJUNTA

Acordo de Contratação Conjunta — Base jurídica e objetivos

Em 10 de abril de 2014, a Comissão adotou o Acordo de Contratação Conjunta (ACC)¹ para a aquisição pelas instituições da UE, juntamente com os Estados que a aderiram ao ACC, de vacinas; antivíricos e contramedidas médicas para combater ameaças transfronteiriças graves para a saúde. Em abril de 2020, o ACC tinha sido assinado pelos 27 países da UE, pelo Reino Unido, pelos 3 países do EEE (Noruega, Islândia e Listenstaine), bem como pela Albânia, Bósnia-Herzegovina, Montenegro, Sérvia, Macedónia do Norte e Kosovo²³. Estes países podem participar em qualquer futuro procedimento de contratação conjunta. O acordo de contratação conjunta foi assinado por 37 parceiros e abrange 537 milhões de pessoas. O mecanismo de contratação conjunta foi estabelecido com o objetivo de melhorar o grau de preparação dos Estados-Membros para responder a situações de emergência, nomeadamente para estabelecer reservas de contramedidas médicas antes de se verificar uma situação de emergência. Não foi concebido principalmente como instrumento a utilizar durante uma situação de emergência. As circunstâncias atuais põem em destaque a importância da preparação, colocando ao mesmo tempo uma enorme pressão sobre o mecanismo. No entanto, os instrumentos, mesmo sob pressão, já começam a revelar-se úteis.

Modalidades práticas e velocidade de implementação dos procedimentos de contratação conjunta relacionados com a COVID-19

No contexto da COVID-19, é utilizado o procedimento por negociação por motivo de urgência extrema. Isto significa que os potenciais proponentes são identificados através de uma análise de mercado e só as empresas convidadas podem apresentar uma proposta. Uma vez adjudicado o contrato, os Estados-Membros participantes recebem a quantidade total das medidas que tiverem encomendado ou reservado. No entanto, a taxa de entrega depende da capacidade de produção dos fabricantes e dos critérios de repartição aplicáveis. A atribuição final das quantidades disponíveis de contramedidas médicas é decidida pelo comité diretor específico. A Comissão propôs, por sua iniciativa, uma série de medidas de exceção para acelerar os processos. Os processos são retardados devido ao tempo necessário para que todos os Estados-Membros interessados apresentem as suas necessidades e à reatividade das empresas/mercado.

Procedimentos de contratação conjunta em curso relacionados com a COVID-19

Foram lançados cinco procedimentos de contratação conjunta, que abrangem equipamento de proteção individual, ventiladores e equipamento de laboratório. No que se refere ao primeiro procedimento, relativo a EPI, os Estados-Membros puderam encomendar luvas a partir do início do mês de abril. A partir do início de maio, os Estados-Membros podem também encomendar fatos-macaco. No que diz respeito ao segundo procedimento, os Estados-Membros podem encomendar óculos de proteção, viseiras e máscaras desde o início de abril. No quadro do terceiro procedimento, relativo aos ventiladores, os Estados-Membros podem

¹As disposições aplicáveis ao ACC estão incluídas no artigo 5.º da Decisão 1082/2013/UE.

² Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244/1999 do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

³ No seguimento do convite do Conselho Europeu, em 26 de março de 2020, à abertura do Acordo de Contratação Conjunta aos países dos Balcãs Ocidentais, foram iniciados os debates com os seis parceiros em causa. Alguns países ainda não concluíram os seus procedimentos nacionais de aprovação. Enquanto não notificarem a Comissão mediante a apresentação do anexo II, não serão tidos em conta para efeitos da obtenção de acordo comum, de maioria qualificada ou de maioria simples no âmbito do acordo.

efetuar encomendas desde 15 de abril. No âmbito do quarto procedimento conjunto, para equipamento de laboratório, os Estados-Membros já têm a possibilidade de efetuar encomendas desde maio. O quinto procedimento conjunto, relativo a medicamentos para unidades de cuidados intensivos, foi lançado em 17 de junho.

Os contratos para equipamento de proteção individual e ventiladores e equipamento de laboratório proporcionarão aos Estados-Membros um orçamento máximo total de mais de **3,3 mil milhões de euros de material essencial**, que podem adquirir ao longo de um período de um ano⁴.

Podem ser lançados outros procedimentos de contratação conjunta em qualquer momento, em caso de necessidade. Para esse efeito é necessária a participação de pelo menos quatro Estados-Membros e da Comissão.

⁴ (Os limites máximos podem ser ajustados à medida que forem negociados mais contratos).